CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhem,1684
01650206/0001-20 Orçamento Exercício:2018

ATO Nº 001, DE 02 de janeiro DE 2020

Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 1304 de 03 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020. DECRETA:

Art. 1°. A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Executivo, aprovadas pela Lei n° 1304, de 03 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020), obedecerá as disposições constantes deste Ato.

Art. 2°. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Ato.

Art. 3°. O dirigente do órgão, o ordenador da despesa, é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a prevista pela Lei n° 4.320/64, Lei n° 8. 666/93, e Lei Complementar n° 101/00.

Art. 4°. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverão encaminhar até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5°. Os serviços de contabilidade da Câmara Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6°. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), O Poder Legislativo deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano – SP, 02 de janeiro de 2020

JOÃO FLAVIO BINHARDI
Presidente da Câmara -2020

ALEXANDRE DONIZETI LOPES
1° Secretário

CLAUDIO TRANQUEIRA
2° Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra

Marcia Rideko Suzuki
Assessora do Poder Legislativo